COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.488, DE 2017

Apensado: PL nº 4.110/2019

Altera a Lei nº 6.538 de 1978, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para extinguir o monopólio dessas atividades.

Autor: Deputado EDUARDO BOLSONARO

Relator: Deputado GUSTAVO GAYER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.488, de 2017, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, propõe a alteração da legislação vigente sobre os serviços postais, com o objetivo de extinguir o monopólio atualmente exercido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) nessas atividades. O texto da proposta permite que outras empresas possam atuar no mercado de serviços postais, abrindo-o à concorrência.

Na justificativa do projeto, o autor argumenta que, embora parte das atividades postais tenha um viés social que o Estado brasileiro deve garantir, a participação de empresas privadas nesse setor, de forma concorrente, não traria prejuízos à sociedade. Pelo contrário, ele sugere que a abertura do mercado pode melhorar a qualidade do serviço prestado e reduzir custos ao consumidor final, citando como exemplo positivo a liberalização do mercado de telecomunicações.

Apensado ao Projeto de Lei nº 7.488, de 2017, está o Projeto de Lei nº 4.110, de 2019, de autoria da Deputada Caroline de Toni. Este projeto também visa a abertura do mercado postal a outras entidades, públicas e privadas, rompendo o monopólio da ECT.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER –** PL/GO

As proposições foram distribuídas para análise nas seguintes comissões: Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última responsável por avaliar a constitucionalidade e juridicidade da matéria. Em 12 de maio de 2021, foi aprovado parecer do relator Alexis Fonteyne na CDEICS.

Tendo em vista a edição da Resolução da Câmara dos Deputados n.º 1/2023, criando a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação e a Comissão de Comunicação, esta matéria foi redistribuída à Comissão de Comunicação, para exame do seu mérito, nos termos do temário previsto no art. 32, inciso XXVII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesta comissão, em 29 de agosto de 2023, a matéria principal e o apenso receberam parecer pela aprovação elaborado pela Deputada Amália Barros, que não chegou a ser apreciado. Os projetos tramitam em regime ordinário e conclusivo nas comissões.

Transcorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A ECT sempre foi um símbolo de nacionalidade e orgulho para os brasileiros, um verdadeiro patrimônio nacional. No entanto, recentemente, essa estatal começou a ruir, abalada por escândalos de corrupção promovidos por governos anteriores, que desviaram recursos do Postales, o fundo de pensão da empresa. Além disso, a intervenção política constante e a concorrência de um mercado global, em particular o de encomendas e entregas, que se tornou crucial na economia global, aceleraram o declínio da ECT.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER –** PL/GO

Com a globalização e o crescimento do e-commerce, intensificado pela pandemia de Covid-19, o setor de entregas explodiu, registrando um aumento de mais de 22% no primeiro ano da pandemia, em 2020, conforme dados da Associação Brasileira de Comércio Eletrônico (ABComm) e outros estudos¹. No entanto, ao mesmo tempo, houve uma queda de mais de 40% na receita com correspondências entre 2015 e 2019², pois enviar cartas se tornou cada vez menos relevante na era da internet. A ECT, que antes era um modelo de eficiência, tornou-se uma empresa deficitária e sucateada. O serviço de encomendas, embora crescente, não tem sido suficiente para compensar a perda de receitas com correspondências.

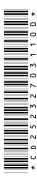
A legislação vigente também contribuiu para essa crise. Pela lei, a ECT é uma empresa engessada, sem possibilidade de receber investimentos privados, nacionais ou estrangeiros, o que resultou no rápido sucateamento de seu patrimônio, na queda acelerada da qualidade dos serviços e na perda de confiança do povo brasileiro.

Como bem ressaltou a relatora que me antecedeu nesta comissão, Deputada Amália Barros, a abertura do mercado postal é uma tendência mundial. Países como a Nova Zelândia, uma das nações mais desenvolvidas do mundo, e o Reino Unido, país altamente desenvolvido, privatizaram seus correios com sucesso³. No Reino Unido, a Royal Mail foi privatizada em 2013, e a experiência é frequentemente citada como um exemplo de como a privatização pode melhorar a eficiência e a qualidade do serviço. A criação de um novo sistema postal brasileiro, não mais executado diretamente pelo Estado, mas regulado e supervisionado pelo Poder Público e operado por empresas privadas, pode recolocar o Brasil na rota internacional dos países que se beneficiam dessa nova sociedade conectada e globalizada.

Ver: https://static.poder360.com.br/2021/05/Press-Release-Diagnostico-e-Tendencias-do-Setor-Postal-Global_-Fase1.pdf







¹ Ver: O CRESCIMENTO DAS EMPRESAS DE DELIVERY NO CONTEXTO DA PANDEMIA. https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/36474/4/O%20CRESCIMENTO%20DAS%20EMPRESAS%20DE%20DELIVERY%20NO%20CONTEXTO%20DA%20PANDEMIA.pdf%20%282%29%20%281%29.pdf

Não há outro caminho a seguir senão desregulamentar o setor, atrair investimentos, ganhar eficiência, gerar economia e modernizar processos, garantindo, assim, uma sustentabilidade financeira que a empresa nunca teve, sempre dependente de recursos do Orçamento da União para equilibrar suas contas.

O Substitutivo aprovado na antiga Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), agora Comissão de Desenvolvimento Econômico, rompe o monopólio previsto em lei, alterando o art. 2º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e estabelecendo que os serviços postais e de telegrama podem ser explorados por qualquer entidade pública ou privada. O substitutivo propõe a abertura do mercado postal brasileiro, permitindo que outras empresas possam operar nesse setor. Embora a ECT mantenha exclusividade temporária em determinados serviços, como o envio de cartas e cartões postais, essa exclusividade será limitada a um período máximo de cinco anos. O substitutivo também autoriza a transformação da ECT em uma sociedade de economia mista, com possibilidade de desestatização, mantendo poder de veto sobre aspectos estratégicos da empresa.

Pelos argumentos expostos, nosso VOTO é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.488, de 2017, e pela APROVAÇÃO do texto apensado, Projeto de Lei nº 4.110, de 2019, na forma do substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado GUSTAVO GAYER

Relator



